

TERMO ADITIVO Nº 293/2026
CONTRATO DE GESTÃO Nº R011/2015 – SMS/ NTCSS

PROCESSO SEI TA:	2014-0.321.768-4
PROCESSO SEI:	6018.2026/0087587-7
CONTRATANTE:	PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADA:	CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA
OBJETO DO CONTRATO:	GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE (STS) CIDADE TIRADENTES, GUAIANASES E ITAQUERA
OBJETO DO ADITAMENTO:	Formalização do compromisso de implementação de Ofertas de Cuidados Integrados – OCI nos estabelecimentos Centro de Exames da Mulher, AMA Especialidades Itaquera e Ambulatório de Especialidades São Carlos da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde CIDADE TIRADENTES, GUAIANASES E ITAQUERA conforme Portaria SMS nº 275/2026.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS, representada pela COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE, com sede na Avenida Pires do Rio, 2.480, neste ato representada, conforme Portaria SMS.G 35/2024 pela Coordenadora Regional de Saúde Leste Juliana Mendes de Melo Vidal RF 822.015-8 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, qualificada como Organização Social, no município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.149.281 (Certificado de Qualificação nº 001), com CNPJ/MF nº 60.742.616/0001-60, e inscrito no CREMESP sob nº 03137, com endereço à Rua Santa Marcelina nº 177, Itaquera, CEP 08270-070 São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Ir. ROSANE GHEDIN, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como, o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as Portarias SMS.G nº 03/2025 e 943/2025 **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº R011/2015- SMS/NTCSS**, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica registrada a implementação da prestação de serviços ambulatoriais especializados eletivos, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - OCI, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023, no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024 e Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, e na Portaria SMS nº 275 de 12 de junho de 2026, nos seguintes estabelecimentos da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Cidade Tiradentes, Guaianases e Itaquera, conforme Portaria SMS nº 265 de 24 de abril de 2025, posteriormente alterada pela Portaria SMS nº 418/2025:

Quadro 1. Relação de estabelecimentos objeto do Contrato de Gestão nº R011/2015 que irão prestar Ofertas de Cuidados Integrados – OCI

CNES	Estabelecimento
4508505	CENTRO DE EXAMES DA MULHER
6394558	AMA ESPECIALIDADE ITAQUERA
4050312	AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE SÃO CARLOS

1.2 As Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, são caracterizadas como um conjunto de procedimentos necessários à avaliação prévia do paciente e/ou realização de exames e/ou procedimentos terapêuticos realizados em regime ambulatorial necessários ao esclarecimento diagnóstico, ao tratamento, e à contrarreferência ou transferência do cuidado para a equipe na Atenção Primária a Saúde.

1.3 O acesso às ações e serviços de saúde que compõem o objeto do presente Termo Aditivo será realizado por meio de fluxos regulatórios definidos pela **CONTRATANTE**.

1.4 É parte integrante deste instrumento o **ANEXO I – DOCUMENTO DESCRITIVO**, elaborado em consonância com o Plano de Ação Regional – PAR do Programa Mais Acesso a Especialistas da RRAS 6 – São Paulo, Capital de Maio/2025, que contém:

1.4.1 Relação de Ofertas de Cuidados Integrados – OCI a serem prestadas em cada estabelecimento listado no Quadro 1;

1.4.2 Indicadores de monitoramento previstos na Portaria SMS nº 943/2025 utilizados para aferição e os respectivos valores mensais esperados a serem observados para prestação das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI pela **CONTRATADA**;

1.4.3 As diretrizes da **CONTRATANTE** para a organização dos serviços de atenção ambulatorial especializada e as ações a serem desempenhadas pela **CONTRATADA**.

1.5 A execução das ações e serviços pela **CONTRATADA**, por meio das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, nos estabelecimentos listados no Quadro 1 observará suas capacidades funcionais instaladas, e será implementada observando-se as ações e serviços especializados que já são prestados regularmente, em consonância com os valores esperados previstos na Portaria SMS nº 943/2025, conforme descrito no **ANEXO I – DOCUMENTO DESCRITIVO**.

1.6 O objeto do presente Termo Aditivo não implica em alterações nos valores de repasse regular realizados pela **CONTRATANTE** para execução do Contrato de Gestão nº **R011/2015-SMSINTCSS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

2.1 O monitoramento e avaliação da prestação das ações e serviços previstas no presente Termo Aditivo, conforme valores mensais esperados e indicadores estabelecidos no **ANEXO I – DOCUMENTO DESCRITIVO**, compete à Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC.

2.2 As atividades da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC são de caráter assistencial e subsidiário, voltadas especificamente à execução do presente objeto no âmbito do Contrato de Gestão, não se sobrepondo, substituindo ou restringindo as competências de monitoramento e avaliação desempenhadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização –, previstas no Contrato de Gestão nº **R011/2015- SMSINTCSS**.

2.3 A Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC será composta por representantes da Coordenadoria Regional de Saúde, Supervisão Técnica de Saúde – STS e da **CONTRATADA**, conforme detalhado no **Anexo I – A**.

2.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer à Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

2.5 As ações de controle necessárias à verificação do cumprimento dos indicadores, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante fiscalização in loco, se darão por meio de documentos, sistemas de informação, e atividades presenciais ou virtuais das equipes responsáveis, segundo normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

3.1 O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura e deverá acompanhar o ciclo de vigência do Contrato de Gestão nº **R011/2015- SMSINTCSS**.

3.2 Este Termo Aditivo poderá ser alterado, em especial, para revisão dos valores mensais esperados dos indicadores de monitoramento, mediante a celebração de novo Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto principal.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Gestão nº **R011/2015- SMSINTCSS** e dos seus Termos Aditivos, no que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

E, do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas, juntamente com as testemunhas, assinado.

JULIANA MENDES DE MELO VIDAL
Coordenadoria Regional de Saúde Leste

Ir. ROSANE GHEDIN
Casa de Saúde Santa Marcelina

Testemunhas:

ANEXO I

DOCUMENTO DESCRITIVO DO TERMO ADITIVO 293/2026 CONTRATO DE GESTÃO Nº R011/2015

1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Este Documento Descritivo é parte integrante do Termo Aditivo 293/2026 ao Contrato de Gestão nº R011/2015 e tem por objeto instrumentalizar a execução de procedimentos ambulatoriais especializados eletivos previstos na PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/ PMAE instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, e Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025.

O presente Documento Descritivo também estabelece as ações e serviços de saúde a serem executados **CONTRATADA**, definindo os compromissos e quantitativos assistenciais, gerenciais e de qualidade, em conformidade com o perfil do estabelecimento, o Plano de Ação Regional – PAR do Programa Mais Acesso a Especialistas da RRAS 6 – São Paulo, Capital de Maio/2025 e Portaria SMS nº 265 de 24 de abril de 2025.

2 - AÇÕES E SERVIÇOS CONTRATADOS

As ações e serviços de saúde a serem prestadas pela **CONTRATADA**, por meio de Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, nos estabelecimentos listados no Quadro 1 do presente Termo Aditivo são definidas conforme descrição e quantidade programadas abaixo:

4508505 - CENTRO DE EXAMES DA MULHER		
Código do Procedimento (OCI)	Descrição do Procedimento	Quantidade Programa (anual)
090101001-4	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	120
090101009-0	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA I	60
090101010-3	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA-II	120
090101005-7	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE COLO DE ÚTERO	120

6394558 - AMA ESPECIALIDADE ITAQUERA		
Código do Procedimento (OCI)	Descrição do Procedimento	Quantidade Programa (anual)
0902010034	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL – SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	120
0902010069	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	120
0903010020	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	120
0904010015	OCI AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	120

4050312 - AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE SÃO CARLOS		
Código do Procedimento (OCI)	Descrição do Procedimento	Quantidade Programa (anual)
0901010057	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE COLO DE ÚTERO	120
0902010034	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL – SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	48
0902010069	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	120
0904010015	OCI AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	120

Diante da implementação das ações e serviços de saúde por meio de Ofertas de Cuidados Integrados - OCI relacionadas acima, os indicadores de monitoramento, previstos na Portaria SMS.G nº 943/2025, referentes aos procedimentos contemplados nas OCI (consultas, exames etc.) passam a constar conforme previsto nos **Anexos V e VI** do presente Documento Descritivo.

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir os quantitativos pactuados com a **CONTRATANTE** e descritos no DOCUMENTO DESCRITIVO, e demais condições especificadas neste TERMO ADITIVO.
- Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento dos indicadores previstos.
- Apresentar tempestivamente, à **CONTRATANTE**, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS.

- d) Alimentar, com a periodicidade e prazos estabelecidos, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.
- e) Manter atualizado o cadastro de capacidade instalada, bem como, de todos os profissionais junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES do Ministério da Saúde.
- f) Cumprir com o que determinam os protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal da Saúde do município de São Paulo/SP.
- g) Disponibilizar ao Sistema de Regulação (SIGA – SAÚDE) utilizado pela SMS todas as vagas para atendimentos das Ofertas de Cuidados Integrados, conforme pactuado, efetivando o acesso aos serviços deste TERMO ADITIVO à Central de Regulação.
- h) Alimentar o SIGA - SAÚDE, de acordo com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados.
- i) Prestar informações completas nos laudos e transferência de cuidado para a Atenção Primária, bem como registrar no SIGA - SAÚDE, a cada solicitação de procedimentos, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do usuário.
- j) Verificar, diariamente, o movimento das solicitações ambulatoriais no sistema de regulação.
- k) Garantir o atendimento do usuário em todos os itens que compõem a Oferta de Cuidados Integrados - OCI.
- l) Realizar a gestão dos contratos de terceiros, para garantir o atendimento do usuário com tempos, respostas e qualidade adequados.
- m) Os procedimentos programados deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, independentemente do exaurimento quantitativo do tipo de Ofertas de Cuidados Integrados - OCI contratados, mediante autorização da **CONTRATANTE**, para garantir a integralidade do atendimento aos usuários do SUS, observados os limites contratuais e a disponibilidade orçamentária do respectivo Contrato de Gestão.

4 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS PELA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve garantir os meios para consecução do objeto do presente TERMO ADITIVO, de acordo com a singularidade de cada compromisso ou indicador, e respeitadas as diretrizes, legislação vigente e as regras do presente Documento Descritivo, observando as

seguintes ações e prazos:

a) Disponibilizar os serviços (consultas e exames) previstos nas Ofertas de Cuidados Integrados - OCI e objeto deste Termo Aditivo. - PRAZO IMEDIATO

b) Realizar atendimento por meio de equipe multiprofissional, com acolhimento aos usuários previamente agendados e aqueles que procuram o serviço em busca de informações. - PRAZO ATÉ 6 MESES

c) Realizar a continuidade da investigação diagnóstica e/ou dos procedimentos terapêuticos no próprio serviço, ou em outro ponto de atenção da rede, nos termos do presente. - PRAZO IMEDIATO

d) Realizar consultas presenciais, e/ou teleconsultas e/ou teleconsultas para comunicação ao usuário dos achados diagnósticos e resultados de exames, nos termos do previsto na OCI, além de orientar os usuários sobre os próximos passos para a continuidade do cuidado. - PRAZO IMEDIATO

e) Disponibilizar médicos especialistas para consulta presenciais, teleconsultoria síncrona e assíncrona, e/ou teleconsulta aos médicos e outros profissionais de saúde atuando na rede de Atenção Primária do território de abrangência de seu Contrato de Gestão, para avaliação, discussão e decisão conjunta sobre os motivos dos encaminhamentos para o serviço de Atenção Ambulatorial Especializada - AAE, com respectivas indicações de condutas. - PRAZO ATÉ 6 MESES

f) Utilizar os protocolos de acesso estabelecidos pela Coordenação de Regulação/SMS, evitando recusas, repetição de exames e procedimentos de perda de eficiência. PRAZO ATÉ 6 MESES

g) Organizar a agenda para realização sequencial de exames e consultas, a partir da definição dos passos do itinerário do usuário na unidade de atenção especializada, observando a redução de deslocamentos entre os serviços, as possibilidades de realização de exames em única data e a progressão da realização das Ofertas de Cuidados Integrados - OCI. - PRAZO IMEDIATO

h) Manter pelo menos um profissional enfermeiro ou outro profissional de saúde na organização de consultas, exames e procedimentos em Atenção Ambulatorial Especializada dentro da cota estabelecida, além da avaliação e providências cabíveis junto ao usuário ou à **CONTRATANTE**, referentes ao absenteísmo, resultados de exames considerados críticos e que exijam maior celeridade de conduta, tempos e respostas para a conclusão da realização dos procedimentos da OCI, e outras atividades pertinentes. - PRAZO ATÉ 3 MESES

- i) Compor o Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) no estabelecimento, que terão como atribuição acompanhar o desenvolvimento das OCI e propor mudanças para garantir seu adequado funcionamento. - PRAZO ATÉ 6 MESES
- j) Manter registro no prontuário: dados de procedência do usuário e UBS de vinculação, da avaliação e conduta de cada profissional que realizou o atendimento, dos resultados de exames realizados no local ou em outros serviços, da transferência do cuidado no âmbito da própria unidade, ou para UBS de origem, conforme modelos adotados pela rede local. - PRAZO IMEDIATO
- k) Fazer a gestão da fila interna ao serviço identificando usuários já atendidos, por tipo de Oferta de Cuidados Integrados - OCI, com registro obrigatório do CPF e município de procedência. - PRAZO IMEDIATO
- l) Manter os usuários vinculados aos serviços de atenção especializada o tempo mínimo que garanta a realização das consultas e exames objeto do programa, sendo contra referenciados o mais rapidamente possível para a UBS de origem, para a continuidade do cuidado. - PRAZO IMEDIATO
- m) Garantir a permanência mínima do usuário em atendimento ou acompanhamento na unidade de atenção especializada (prevenir o efeito velcro), respeitando as necessidades clínicas, mas também a necessidade de garantia de acesso a novos usuários, dentro dos fluxos regulatórios, protocolos e tempos estabelecidos pela **CONTRATANTE**. - PRAZO IMEDIATO
- n) Fazer a busca ativa e usuários faltantes, e implementar estratégias de redução do absenteísmo. - IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA COM PRAZO MÁXIMO DE 12 MESES
- o) Disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do programa, devendo para isso, fazer o registro fidedigno das ações e serviços realizados nos sistemas de informação já existentes, além de alimentar sistemas de informações específicos do programa. - PRAZO IMEDIATO
- p) Apresentar a documentação de prestação de contas contendo os dados referentes à execução deste Documento Descritivo e o alcance os indicadores propostos para o período, conforme cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE**. - PRAZO IMEDIATO
- q) Participar das iniciativas relacionadas à fase estruturante do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, envolvendo o incremento das ações de saúde digital, atenção à saúde remota, qualificação da atenção e da gestão, atividades de educação permanente e demais atividades previstas. - PRAZO IMEDIATO

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços objeto deste TERMO ADITIVO.
- b) Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda, além de formas de acesso às ações e serviços de saúde contratados, mediante atividade regulatória.
- d) Analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas.
- e) Constituir e coordenar a Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC, com a finalidade de monitorar e avaliar o desempenho do TERMO ADITIVO, a partir de parâmetros de desempenho qualitativo e quantitativo, em acordo ao estabelecido no **Anexo I - A**.

6 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS PELA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deve garantir os meios para consecução do objeto do presente TERMO ADITIVO, observando as seguintes ações e prazos:

- a) Realizar a regulação do acesso dos usuários ao serviço, garantindo equidade de acesso entre o público-alvo do território coberto pelo presente contrato de gestão. PRAZO IMEDIATO
- b) Coordenar a pactuação de protocolos a serem utilizados entre a **CONTRATADA** e os demais pontos de atenção da rede. - PRAZO ATÉ 6 MESES
- c) Estabelecer por meio da equipe de Regulação da SMS, amparada por protocolos e normatizações da área de Atenção Ambulatorial Especializada, os padrões de qualidade visando assegurar a qualidade da prestação da assistência. - PRAZO ATÉ 6 MESES
- d) Disponibilizar a partir da contratualização do quantitativo de serviços mensal previsto, a agenda para a Central de Regulação, às UBS vinculadas no território e aos serviços contratualizados. – PRAZO IMEDIATO
- e) Elaborar, através das centrais de regulação, balanço do andamento das ações pela procedência dos usuários agendados e UBS solicitante, registrando ausências, falta de marcação e excedentes que devam ser redistribuídos para otimizar a capacidade instalada. – PRAZO IMEDIATO
- f) Estabelecer fluxos, protocolos, sistemas, plataformas e demais ferramentas de telessaúde a serem utilizadas pela **CONTRATADA** e os demais pontos da rede de atenção à saúde. – IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA COM PRAZO MÁXIMO DE 12 MESES.

- g) Compartilhar com a **CONTRATADA** a definição e implementação de estratégias para garantir a permanência mínima do usuário em atendimento ou acompanhamento na unidade de atenção especializada (prevenir o efeito velcro), através da definição de parâmetros temporais, monitoramento do cumprimento dos indicadores, identificação das causas do efeito velcro, e intervenção em rede para mitigar o problema. – IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA COM PRAZO MÁXIMO DE 12 MESES.
- h) Compartilhar com a **CONTRATADA** as estratégias para redução do absenteísmo. – IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA COM PRAZO MÁXIMO DE 12 MESES.

7 - FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A prestação dos serviços que integram este documento será monitorada e avaliada pelo seu desempenho trimestralmente, pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC por meio de indicadores de monitoramento descritos no **Anexo I - A**.

JULIANA MENDES DE MELO VIDAL
Coordenadoria Regional de Saúde Leste

Ir. ROSANE GHEDIN
Casa de Saúde Santa Marcelina

ANEXO I – A

METODOLOGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DOCUMENTO
DESCRITIVO

1. O Monitoramento e Avaliação do Anexo I - Documento Descritivo será realizado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC, da seguinte forma:
 - I. O monitoramento e a avaliação dos compromissos firmados no Documento Descritivo serão organizados com a utilização de indicadores qualitativos e quantitativos relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.
 - II. Os indicadores assistenciais acordados no Documento Descritivo serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, composta pelas áreas técnicas competente da Coordenadoria Regional de Saúde, Supervisão Técnica de Saúde e com participação da **CONTRATADA**.
 - III. Para fins de acompanhamento assistencial, deverão ser utilizados parâmetros de acompanhamento, em caráter complementar e informativo, sem efeito de pontuação ou desconto contratual. Deverá ser realizada a entrega complementar de seis parâmetros de acompanhamento, propostos pelo Ministério da Saúde, a saber:
 - a. Tempo de permanência do usuário no serviço da AEA por OCI;
 - b. Tempo máximo entre o agendamento via Sistema de Regulação e a realização do procedimento;
 - c. Absenteísmo nas atividades de OCI;
 - d. Sistemática de gestão das filas internas implantada;
 - e. Percentual de especialidades com sustentabilidade do teleatendimento;
 - f. Profissional ou equipe responsável pela gestão do cuidado.

Os relatórios deverão ser elaborados conforme a metodologia prevista nos instrutivos da Área Técnica.

2. A execução das atribuições da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC pressupõe:
 - I. Controlar e avaliar a execução do quantitativo contratualizado do Documento Descritivo por meio dos Sistemas SIA/SUS e da própria SMS, por meio de valores esperados e indicadores mensais, relatórios de informação gerencial mensal e outros que forem preestabelecidos e aprovados pela Comissão.
 - II. Ter acesso a todas as informações, documentos necessários, bem como as instalações dos serviços contratualizados.
 - III. Avaliar a prestação de contas prestadas emitindo parecer circunstanciado, ou outro documento técnico, que demonstre a execução plena, parcial ou insatisfatória dos serviços contratados.
 - IV. Emitir notificações à **CONTRATADA** demonstrando objetivamente os descumprimentos do Documento Descritivo, verificados e analisados pela Comissão.
3. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC deve considerar no seu parecer os seguintes aspectos:
 - I. Os desvios dos resultados em relação aos objetivos e quantitativos acordados.
 - II. O compromisso da **CONTRATADA** para o cumprimento dos valores mensais e indicadores de desempenho acordados.
 - IV. Recomendações de ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação do cumprimento dos indicadores assistenciais, quando necessários.
4. Os indicadores descritos na matriz abaixo serão utilizados no monitoramento e avaliação, conforme alcance dos quantitativos esperados, e serão encaminhados para o Núcleo de Gestão e Regulação Central.

MATRIZ DE INDICADORES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4508505 - CENTRO DE EXAMES DA MULHER	
Indicador	Valores Mensais Esperados
Alcance por OCI – Oncologia	35
6394558 - AMA ESPECIALIDADE ITAQUERA	
Alcance por OCI – Cardiologia	20
Alcance por OCI – Ortopedia	10
Alcance por OCI – Otorrinolaringologia	10
4050312 - AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE SÃO CARLOS	
Alcance por OCI – Oncologia	10
Alcance por OCI – Cardiologia	14
Alcance por OCI – Otorrinolaringologia	10

Para o acompanhamento e avaliação do Documento Descritivo devem ser utilizados instrumentos diversificados de monitoramento, sendo que os relatórios de desempenho deverão ser elaborados a partir das informações prestadas pela **CONTRATADA**.

5. Os relatórios de desempenho devem contemplar, no mínimo:

- I. A avaliação geral do desempenho do serviço contratualizado em relação ao alcance dos quantitativos estabelecidos, manifestando a opinião da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC, no período,
- II. Indicar recomendações de ajustes e medidas corretivas, levando em consideração os desvios dos resultados em relação aos quantitativos acordados, à manutenção ou alteração dos cenários, ao esforço do serviço para cumprimento dos objetivos, valores mensais e indicadores acordados.
- III. A indicação dos fatores positivos ou negativos que influenciaram o desempenho e o índice de alcance dos indicadores.
- IV. A análise dos resultados obtidos com a execução das ações implementadas para o alcance dos valores mensais esperados dos indicadores de monitoramento.
- V. A indicação de medidas corretivas que tenham sido implementadas ou a indicação das que sejam julgadas necessárias.

6. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC deverá apresentar os resultados da sua atuação da seguinte forma:

- I. Os relatórios de acompanhamento deverão ser elaborados mensalmente pela Comissão, e encaminhados à **CONTRATADA**, com o objetivo de registrar o

desempenho apresentado pelo serviço.

- II. Para o resultado do desempenho dos qualitativos esperados é passível apontamento de justificativas por parte da **CONTRATADA**, num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do resultado.
- III. Concluídos os relatórios de acompanhamento, os mesmos serão assinados pela Coordenadoria Regional de Saúde, Supervisão Técnica de Saúde e **CONTRATADA** e disponibilizados no processo SEI Assistencial para análise nas reuniões trimestrais da Comissão Técnica de Acompanhamento do Contrato de Gestão.
- IV. A **CONTRATANTE** analisará as prestações de contas da **CONTRATADA**, por meio das conclusões das reuniões das Comissões Técnicas de Acompanhamento do Contrato de Gestão, tendo como referência os relatórios da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC e decidirá pela sua aprovação ou não.

* * *